

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA	1
LEI MUNICIPAL Nº 436	1
LEI MUNICIPAL Nº 437	1
LEI MUNICIPAL Nº 438	1
LEI MUNICIPAL Nº 439	2

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) pelo Município de Rio da Conceição/TO, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

EXTRATO DOS ATOS DE TRAMITAÇÃO DA LEI

DATA	ATO
13/03/2026	Ofício nº 039/2026/GAB encaminhando o projeto de lei nº 002/26 para a câmara
07/04/2026	Aprovação em 1º Turno
08/04/2026	Aprovação em 2º Turno
27/04/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
27/04/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) pelo Município de Rio da Conceição/TO, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas cujo valor total, por beneficiário, não exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º O valor da RPV será apurado considerando o valor do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social vigente na data da expedição da requisição judicial.

Art. 2º O pagamento da RPV de que trata esta Lei será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação do ente público devedor, nos termos da legislação processual civil vigente.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução exceder o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento do crédito far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia expressa ao valor excedente, para que

possa optar pelo recebimento do saldo, sem precatório, na forma desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos cujas execuções já estejam em curso, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

Rio da Conceição/TO, 27 de abril de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a lei municipal nº 351/2018 e dá outras providências, no Município de Rio da Conceição/TO.

EXTRATO DOS ATOS DE TRAMITAÇÃO DA LEI

DATA	ATO
17/03/2026	Ofício nº 049/2026/GAB encaminhando o projeto de lei nº 003/26 para a câmara
07/04/2026	Aprovação em 1º Turno
08/04/2026	Aprovação em 2º Turno
27/04/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
27/04/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a lei municipal nº 351/2018 e dá outras providências, no Município de Rio da Conceição/TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos I e II, do *caput*, e §2º, todos do art. 3º da lei nº 351/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – terá a seguinte composição:

I – 03 (três) membros de entidades governamentais que equivale a ordem de 50% do total;

II – 03 (três) membros de entidades não governamentais na ordem de que equivale a ordem de 50% do total;

(...)

§2º Os Representantes das Entidades Governamentais e não Governamentais serão nomeados por livre escolha do chefe do executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os incisos III, IV e V do *caput* do art. 3º da lei nº 351/2018 e as disposições em contrário.

Rio da Conceição/TO, 27 de abril de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 279/2012, alterada pela Lei Municipal nº 354/2018, para fins de atualização dos valores de diárias dos Servidores Administrativos do Poder Executivo e dá outras providências.

EXTRATO DOS ATOS DE TRAMITAÇÃO DA LEI

DATA	ATO
26/03/2026	Ofício nº 052/2026/GAB encaminhando o projeto de lei nº 004/26 para a câmara
08/04/2026	Aprovação em 1º Turno
09/04/2026	Aprovação em 2º Turno
27/04/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
27/04/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 279/2012, alterada pela Lei Municipal nº 354/2018, para fins de atualização dos valores de diárias dos Servidores Administrativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 3.14 e 3.17 da Tabela IV (Servidores Administrativos do Poder Executivo), constante no § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 279/2012 (conforme redação dada pela Lei nº 354/2018), passam a vigorar com os seguintes valores:

IV – SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.13	Distrito Federal	400,00
3.14	Capital Palmas	230,00
3.15	Capitais de Outros Estados	250,00
3.16	Outras Cidades	170,00
3.17	Dianópolis / Almas / Porto Alegre / Novo Jardim / Natividade / Taipas / Conceição do Tocantins / Ponte Alta do Tocantins / Ponte Alta do Bom Jesus / Taguatinga / Aurora e Combinado (Diárias sem pernoite/Meia diária)	100,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio da Conceição/TO, 27 de abril de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera as leis municipais nº 192/01, 236/07, 359/2018, 405/23, dispõe sobre o reajuste de remunerações, institui grupos e tabelas exclusivas para carreiras específicas, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências, no Município de Rio da Conceição/TO.

EXTRATO DOS ATOS DE TRAMITAÇÃO DA LEI

DATA	ATO
01/04/2026	Ofício nº 053/2026/GAB encaminhando o projeto de lei nº 005/26 para a câmara

08/04/2026	Aprovação em 1º Turno
09/04/2026	Aprovação em 2º Turno
27/04/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
27/04/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera as leis municipais nº 192/01, 236/07, 359/2018, 405/23, dispõe sobre o reajuste de remunerações, institui grupos e tabelas exclusivas para carreiras específicas, cria cargo de provimento em comissão e dá outras providências, no Município de Rio da Conceição/TO.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a remuneração base do Auxiliar de Contabilidade, que passa a ser de R\$ 2.451,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), descrito no anexo I, tabela I da lei municipal 192/01 (alterada pela lei 359/2018 e lei 405/23), com jornada de 40 horas semanais, conforme se descreve abaixo:

Tabela I

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 2.451,80

Art. 2º. Altera a remuneração base do assistente administrativo, do motorista (todas as categorias), do Operador de máquinas pesadas e do tratorista, que passa a ser de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), descritos no anexo I, tabela II da lei municipal 192/01 (alterada pela lei 359/2018 e lei 405/23), com jornada de 40 horas semanais, conforme se descreve abaixo:

Tabela II

CARGO	SALÁRIO
Assistente Administrativo	R\$ 2.340,00
Motorista (todas as categorias)	R\$ 2.340,00
Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.340,00
Tratorista	R\$ 2.340,00

Art. 3º. Altera a remuneração base do Chefe de Departamento de Arrecadação e Fiscalização Nível I, que passa a ser de R\$ 2.451,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), cargo de provimento em comissão constante no Anexo II da Lei Municipal nº 359/2018, com jornada de 40 horas semanais, conforme se descreve abaixo:

Tabela II

CARGO	SALÁRIO
Chefe de departamento de arrecadação e fiscalização nível I	R\$ 2.451,80

Art. 4º. Altera a remuneração base do Coordenador de Departamento de Vigilância Sanitária, que passa a ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cargo de provimento em comissão constante no Anexo II da Lei Municipal nº 359/2018 (e Tabela V do Anexo III da Lei Municipal nº 236/2007), com jornada de 40 horas semanais, conforme se descreve abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Coordenador de Departamento de Vigilância Sanitária	R\$ 2.200,00

Art. 5º. Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 236/2007 passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

"Art. 6º. [...]"

V - **Grupo V** - Cargos de Fiscalização e Vigilância à Saúde.

VI - **Grupo VI** - Cargo Exclusivo de Eletricista;

VII - **Grupo VII** - Cargo Exclusivo de Digitador.

Art. 6º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 236/2007, excluindo-se o cargo de Agente de Vigilância Sanitária (Código 107) do "Grupo I: Nível Médio" e inserindo-o no recém-criado "Grupo V: Cargos de Fiscalização e Vigilância à Saúde", mantendo-se o mesmo código e requisitos de escolaridade:

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	QUANTITATIVOS
107	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MÉDIO	03

Art. 7º. O Anexo III da Lei Municipal nº 236/2007, que dispõe sobre os valores de vencimentos-base, passa a vigorar acrescido da "Tabela VI", fixando o vencimento do cargo de Agente de Vigilância Sanitária em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para a jornada de 40 horas semanais:

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	SALÁRIO BASICO
--------	--------	-------	----------------

107	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MÉDIO	R\$ 2.200,00
-----	--------------------------------	-------	--------------

Art. 8º. Fica alterado o Anexo I, Sub-Anexo II, da Lei Municipal nº 236/2007 e a Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 359/2018, **excluindo-se** o cargo de Eletricista (Código 210) do "Grupo II: Nível Fundamental Completo" e das relações gerais de paridade, inserindo-o no recém-criado "Grupo VI: Cargo Exclusivo de Eletricista", mantendo-se o mesmo código, quantitativo de 02 (duas) vagas e exigência de nível fundamental:

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	QUANTITATIVOS
210	ELETRICISTA	FUNDAMENTAL COMPLETO	02

Art. 9º. O Anexo III da Lei Municipal nº 236/2007 passa a vigorar acrescido da "Tabela VII", fixando o vencimento-base do cargo de Eletricista (Código 210) em R\$ 2.451,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
210	ELETRICISTA	FUNDAMENTAL	R\$ 2.451,80

Art. 10. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 236/2007 e respectivas tabelas de paridade, excluindo-se o cargo de Digitador das relações gerais de "Nível Médio", inserindo-o no recém-criado "Grupo VII: Cargo Exclusivo de Digitador", mantendo-se o quantitativo de 02 (duas) vagas e exigência de nível médio.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VÍNCULO	NÍVEL	QUANTITATIVO
109	DIGITADOR	EFETIVO	MÉDIO	02

Art. 11. O Anexo III da Lei Municipal nº 236/2007 passa a vigorar acrescido da "Tabela VIII", fixando o vencimento-base do cargo de Digitador (Código 109) em R\$ 2.451,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
109	DIGITADOR	MÉDIO	R\$ 2.451,80

Art. 12. Fica criado, no Anexo I, Sub-Anexo V (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 236/2007, o seguinte cargo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VÍNCULO	NÍVEL	QUANTITATIVO
510	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	COMISSÃO	MÉDIO	01

Art. 13. Fica acrescida ao Anexo II da Lei Municipal nº 236/2007 (Descrição de Cargos) a descrição do cargo de Assessor de Licitação:

- **ATRIBUIÇÕES:** Assessorar diretamente a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução estratégica dos procedimentos licitatórios; emitir orientações técnicas visando a correta formatação de editais e termos de referência; coordenar os fluxos de transparência e publicidade institucional dos atos de compras; prestar assessoramento consultivo para mitigar riscos administrativos no trâmite processual; e exercer outras atividades de assessoramento e assistência correlatas designadas pelo superior hierárquico.

Art. 14. O Anexo III da Lei Municipal nº 236/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alteração da Tabela V (Cargos Comissionados) para inclusão:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VÍNCULO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
510	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	COMISSÃO	MÉDIO	R\$ 2.400,00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A concessão das alterações remuneratórias previstas nesta Lei observa rigorosamente os princípios de equilíbrio fiscal no tocante à ampliação de despesas e à contenção dos gastos com pessoal, em estrito cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 236, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio da Conceição/TO, 27 de abril de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal